



# MIRADOR

---

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

**1º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO N.º 031/2017 – ID 1070/2017, CELEBRADO ENTRE O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR - PR, E A EMPRESA A. L. COELHO & CIA LTDA, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇO N.º 005/2017.**

Pelo presente instrumento de aditamento contrato epigrafado, de um lado o **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR**, com Sede à Avenida Guaíra, 153 – Centro – Mirador, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**, denominado, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **A. L. COELHO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida São Paulo, nº1910, centro, CEP: 87060-000, na cidade de Terra Rica – PR, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob nº. 20.772.538/0001-21 neste ato representado por André Luiz Coelho, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Liberdade Dario Veloso, Nº 1073, Centro, na cidade de Terra Rica Estado do Paraná, CEP: 87890-000, inscrito no CPF/MF Sob 052.509.569-12, denominada **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente termo de aditamento contratual, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, do processo licitatório, Tomada de Preço **N.º 005/2017**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente termo de aditamento obedece às normas fixadas na Tomada de Preço **N.º 005/2017**, combinando-as com os ditames, especialmente, do art. 65 e 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Fica alterada a cláusula SEGUNDA do contrato primitivo, pois houve glosa de valor no serviços descritos em planilha e em projeto, de acordo com a Lei Federal 8.666/93, a supressão e de **R\$ 13.435,45** (treze mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) no valor original do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.



# MIRADOR

---

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

### CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam e, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 09 de Fevereiro de 2021.

**Fabiano Marcos da Silva Travain**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

**André Luís Coelho**  
A. L. COELHO & CIA LTDA

TESTEMUNHAS:

**Juliana Debora da Silva Santos**  
CPF: 067.379.499.75

**Antônio Felix dos Santos**  
CPF: 809.287.309.72



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

---

### EXTRATO CONTRATUAL

---

**Ref:** Contrato n.º 031/2017 – ID 1070/2017

**Assunto:** Aditamento Contratual

**CONTRATANTE:** PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.

CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93

**CONTRATADA:** A. L. COELHO & CIA LTDA

CNPJ/MF N.º 20.772.538/0001-21

#### **OBJETO DO ADITAMENTO – SUPRESSÃO DE VALOR**

Fica alterada a cláusula SEGUNDA do contrato primitivo, pois houve glosa de valor no serviços descritos em planilha e em projeto, de acordo com a Lei Federal 8.666/93, a supressão e de **R\$ 13.435,45** (treze mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) no valor original do contrato.

**DEMAIS CONDIÇÕES:** Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se à tomada de preço n.º 005/2017.

---

**FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**  
Prefeito Municipal